

Câmara dos Deputados

Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Simplificação das Obrigações Acessórias
PLP 178/2021 – Autor Deputado Efraim Filho (PB)**

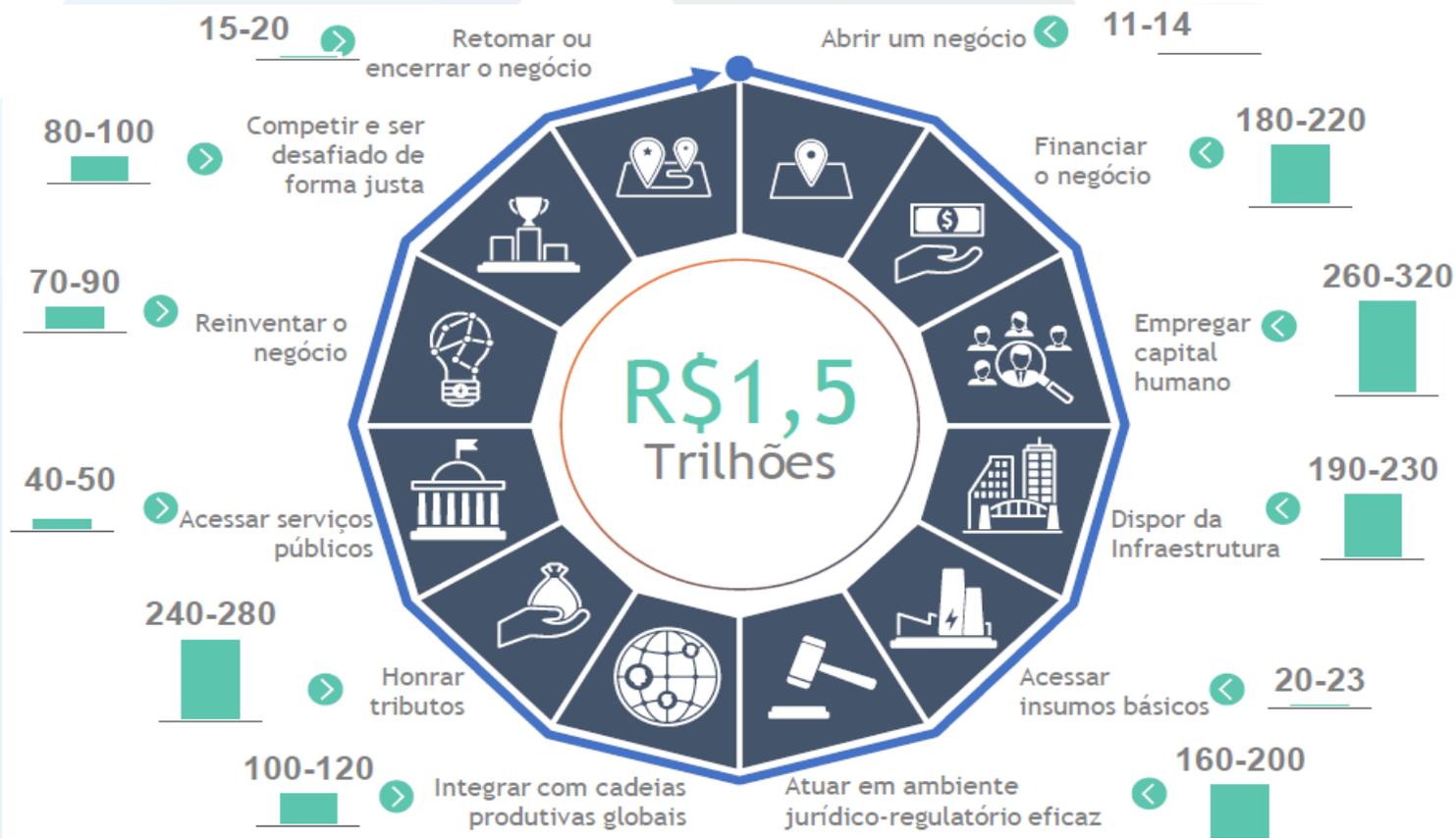
Relatora Deputada Paula Belmonte (DF)

Brasília, 30.11.2022. Eudaldo Almeida - Parceiro AFRAC



AGENDA

- 1 O Custo Brasil Honrar tributos**
- 2 Número de horas para apurar quanto pagar é Insustentável**
- 3 A situação é altamente complexa e custosa ao país**
- 4 O PLP 178/2021**
- 5 Conclusão**



Custo Brasil frente à OCDE divididos

em **12**

elementos, representando

cerca de **22%** do PIB

O CUSTO BRASIL HONRAR TRIBUTOS

- Alta complexidade tributária
- Carga tributária elevada para empresas
- Cumulatividade e tributos nas exportações
- Informalidade e sonegação



31 mil horas

COM terceirização

(entre empresas com média de faturamento de R\$ 7,5 bi)

37 mil horas

SEM terceirização

(entre empresas com média de faturamento de R\$ 6 bi)

Dado o cenário complexo e desafiador para a gestão de impostos no Brasil, há uma série de variáveis que influenciam a demanda de horas dedicadas ao compliance tributário e a eficiência dos processos envolvidos. Entre essas variáveis estão o porte da organização, o setor de atuação (que pode ser mais ou menos regulamentado), a estrutura da área tributária (se é própria ou terceirizada) e a quantidade de Estados em que a organização opera. Quanto maior o porte e mais abrangente a atuação, o compliance tributário torna-se mais complexo.

Assim, entre as empresas pesquisadas que têm, por exemplo, a receita líquida anual média da ordem de R\$ 45 milhões, são necessárias cerca de 3 mil horas para o cumprimento das obrigações tributárias. Já para as organizações com a

média de receita anual de R\$ 1,1 bilhão, a demanda de horas é de aproximadamente 9 mil horas. A partir desta faixa de faturamento, o crescimento é exponencial: entre as organizações pesquisadas com a média de R\$ 7,1 bilhões de receita, a dedicação necessária é de quase 34 mil horas.

Apesar do aumento expressivo no número de horas, há um ganho de eficiência conforme o porte da organização aumenta e a sua estrutura tributária se torna mais robusta. Entre as empresas com a média de R\$ 45 milhões de faturamento anual, cada R\$ 1 milhão de vendas demandam 66 horas com a gestão tributária. Já entre as organizações com R\$ 7,1 bilhões de faturamento, cada R\$ 1 milhão de vendas demandam 5 horas com a gestão tributária.

NÚMERO DE HORAS PARA APURAR QUANTO PAGAR É INSUSTENTÁVEL

A situação é altamente complexa e custosa para o país.

Da abertura da empresa à conformidade fiscal



PLP 178/2021



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021 (Do Sr. Efraim Filho – DEM/PB)

Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DO ESTATUTO NACIONAL DE SIMPLIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, em observância ao artigo 146, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a finalidade de diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e incentivar a conformidade por parte dos contribuintes, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à:

Apresentação: 26/10/2021 20:25 - MESA

PLP n.178/2021

JUSTIFICAÇÃO

O mundo contemporâneo vem se caracterizando pela constante criação de novas tecnologias e o seu emprego nos mais diversos campos. A velocidade com que surgem as inovações tecnológicas e, particularmente, na área de tecnologia da informação, tem proporcionado grandes possibilidades de compartilhamento e troca de informações fiscais entre as administrações tributárias.

No Brasil, iniciativas rumo a integrações dos fiscos destacaram-se a partir do comando constitucional introduzido através da Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003, que acrescentou o inciso XXII ao artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determinando que:

"XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio."

A cooperação fiscal é o melhor caminho para Simplificação das Obrigações Tributárias Acessórias e, neste sentido, a presente proposta de Lei Complementar irá possibilitar a integração dos fiscos e contribuintes, em uma

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217979622600>



PLP 178/2021

- **Inspirado na Lei Complementar 123/2006**
- **Apenas 10 artigos**
- **Tramitando em regime prioridade**
- **Requerido regime de urgência (15/02/2022)**
- **Distribuído para as Comissões de Finanças e Tributação, assim como para
Constituição**
- **e Justiça**
 - **Apresentado parecer 3 pela aprovação na Comissão de Finanças e Tributação
pela nobre Deputada Paula Belmonte - DF**

PLP 178/2021

- **Cria o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias**

(com o objetivo de incentivar a conformidade dos contribuintes, pela padronização de normas e sistemas).
- **Aspectos importantes do projeto (padrões de sistemas e normas)**
 - I. **Emitir documentos fiscais eletrônicos, pela instituição da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (mercadorias e serviços).**
 - II. **Apresentar declarações fiscais digitais, pela instituição da Declaração Fiscal Digital.**
 - III. **Instituir o Registro Cadastral Unificado.**

PLP 178/2021

(continuação)

- IV. Apurar automaticamente os tributos e facilitar os meios de pagamento, inclusive com declarações fiscais pré-preenchidas, assim como as guias para recolhimento dos tributos.**
- V. Criar o Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Acessórias, vinculado ao Ministério da Economia, com representação igualitária da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e representação da Sociedade Civil.**
- VI. Definir que todas obrigações tributárias acessórias devem ser geridas pelo Comitê acima referido, sendo órgão disciplinador normativo.**

PLP 178/2021

(continuação)

- VII. Definir que a lei será aplicada tanto ao sistema tributário vigente, quanto ao decorrente de reformas.**
- VIII. Determinar que o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação e da Legalização de Empresas e Negócios permanecerá com as atribuições previstas na Lei Complementar N°123/2006 (integração pelo poder executivo)**

CONCLUSÃO

A padronização de normas e sistemas para cumprimento de obrigações tributárias acessórias possibilitará a redução de custos para os contribuintes, assim como para as administrações tributárias, melhorando a ambiente de negócios.

Obrigado!

Advogado e Consultor Eudaldo Almeida –

eudaldoalmeidaadv@gmail.com